

Proposição:

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
<u> </u>		
Anotações:		
]
1		(★) Maioria Qualificada
Autor, ver. Dr. Euson		() Maioria Absoluta
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO- ALEGRENSE AO SR. JOSÉ NÉLIO MIRANDA. Autor: Ver. Dr. Edson		() Maioria Simples
		Quórum:
Às Comissões, em 05/10	0/2021	
LEGISLATIVO I	· -	
PROJETO DI	E DECRETO	
: : :	:]
F-C Comissão de Defesa dos Di	reitos do Consumidor	
F-C Comissão de Educação, Cu		
F-C Comissão de Saúde, Meio A		cia e da i essoa idosa
F-C Comissão de Administração F-C Comissão de Defesa dos Di	-	•
F-C Comissão de Administração		Ìr.
F-C Comissão de Ordem Social		
F-C Comissão de Legislação, Ju	stiça e Redação	
Assessona Junuica		

Proposição:

Ass.:____

Proposição: Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236 / 2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. JOSÉ NÉLIO MIRANDA.

ALEGRENSE AO SR. JOSÉ NÉLIO MIRANDA.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. JOSÉ NÉLIO MIRANDA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Outubro de 2021.

Dr. Edson VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

José Nélio Miranda, nascido em 10 de novembro de 1957, em Alfenas, é o filho mais novo de quatro irmãos, filho do Sr. Ranulfo Miranda e da Dona Lourdes de Souza, ambos agricultores que usavam a terra como meio de sustento para a sobrevivência da família.

Formou uma família maravilhosa com sua esposa, Maiza Freitas Horta Miranda, com quem é casado ha quase quarenta anos. Pai de três filhas lindas, que só lhe deram presentes maravilhosos, como sua bela nel Laura Miranda Oliveira e o seu genro e grande amigo Leandro, que também é cirurgião-dentista.

Teve sua formação educacional primária e secundária em escolas públicas estaduais na cidade de Alfenas, Prestou vestibular para o curso de odontologia na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, conhecida hoje, como UNIFAL (Universidade Federal de Alfenas), onde cursou por quatro anos a área de odontologia.

Em 1980, se graduou como Cirurgião-dentista, escolhendo para sua profissionalização a cidade de Pous Alegre devido à pouca distância de sua terra natal.

Hoje, com mais de quarenta anos de serviços de saúde prestados na área de saúde bucal, ainda exerce com muito carinho a sua profissão tendo o apoio das duas filhas e do genro que atuam na mesma área.

Como profissional odontólogo clínico generalista, se faz responsável pela promoção de saúde de uma bor parcela dos cidadãos pouso alegrenses.

Também trilhou caminhos acadêmicos, pertencendo ao corpo de professores da escola de Aperfeiçoamento Profissional - EAP, da Associação Brasileira de Odontologia (ABO - regional Pouso Alegre) ministrando aulas para cursos de pós-graduação, na área de dentística/estética dessa entidade há mais de dez anos.

Apaixonado por Pouso Alegre desde sua chegada, hoje tem como hobby retratar a natureza do município

Aos finais de semana faz caminhadas pelas matas, serras, rios, riachos e ribeirões, sempre com a intensão de capturar belas imagens e catalogar as espécies de aves que encontra, sendo este o seu foco principal.

Sala das Sessões, em 05 de Outubro de 2021.

Dr. Edson VEREADOR Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre 05 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TITULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos nºs 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021.

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos"



Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: "A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.".

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o "TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE", uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo nºs 236;237;238;239;240;241;242;243;244;245;246;247;248;249;250;251;252 ambos de 2021., para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.**

<u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 236/2021 A 252/2021 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: "A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.".

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

"Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de títulos honoríficos"

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.





Câmara Municipal de Pouso Alegr

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **Projetos de Decreto Legislativo nº 236/2021 a 252/2021,** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de outubro de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário